

CARTÓRIO NOTARIAL DE VALE DE CAMBRA

A CARGO DO NOTÁRIO

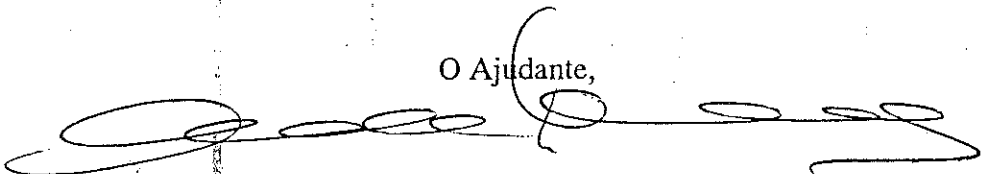
LIC. LUÍS MANUEL MOREIRA DE ALMEIDA

CERTIFICO:

Que a presente fotocópia, composta de dezanove - folhas, e extraída da escritura lavrada de folhas uma, verso - - - - - , a folhas três, verso - - - - - , do livro de Notas para Escrituras Diversas número "oitenta e nove - B" - - - - - , deste Cartório, vai conforme ao original, e do documento complementar que a instrui.

Cartório Notarial de Vale de Cambra, 16 de Janeiro de 1995

O Ajudante,



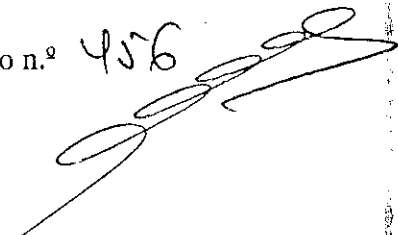
CONTA:

Art.º 17.º n.º 1	300 \$ 00
Art.º 17.º n.º 2	1900 \$ 00
Soma Emolumentos =	2200 \$ 00

São: dois mil e duzentos escudos.

Registada sob o n.º

456



CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Vale de Cambra, perante mim, Lic. Luís Manuel Moreira de Almeida, Notário do Cartório Notarial de Vale de Cambra, compareceram como outorgantes:-----

PRIMEIRO:- António Jorge Leite de Pinho, casado, natural da freguesia de Vila Chã, deste concelho, onde reside no lugar de Lordêlo, que intervém na qualidade de Presidente da Direcção, com poderes para o acto e em representação da associação que usa a denominação "ACIC-Associação Comercial e Industrial de Vale de Cambra", com sede provisória na Avenida Camilo Tavares de Matos, número 510, 2º., sala D, freguesia de Vila Chã, concelho de Vale de Cambra, titular do cartão provisório de identificação de pessoa colectiva e entidade equiparada número 972 754 261, constituída por escritura pública outorgada no Cartório Notarial de Vale de Cambra, em vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro, lavrada a partir de folhas cinco, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Cinquenta e três-C, qualidade e poderes que comprova face à fotocópia autenticada da acta número um da Assembleia Geral da dita sociedade que apresenta e que arquivo;-----

SEGUNDO:- Dr. António José de Oliveira Fonseca, casado, natural da freguesia de Macieira de Cambra, concelho de Vale de Cambra, onde reside no lugar de Algeriz, que intervém na qualidade de Presidente, da Câmara Municipal e em representação do concelho de Vale de Cambra, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva e

entidade equiparada número 680 005 609, com poderes para o acto o que comprova face à fotocópia autenticada da acta número vinte e nove, de Reunião Ordinária da referida Câmara e à fotocópia autenticada da acta número sete da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, documentos estes que apresenta e que arquivo;

TERCEIRO: - Professor Doutor Manuel José Martinho Barata Marques, casado, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco, residente na Urbanização de Portela, lote 79, 3.º esquerdo, em Sacavém, que intervém na qualidade de Presidente do Conselho Directivo, com poderes para o acto, e em representação do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, abreviadamente designado por "INETI", com sede em Azinhaga dos Lameiros, à Estrada do Paço do Lumiar, em Lisboa, titular do cartão de pessoa colectiva e entidade equiparada número 501 391 606, qualidade e poderes que verifiquei face ao disposto no artigo terceiro, alínea d) e ao disposto no artigo oitavo número dois, do Decreto Regulamentar número trinta/noventa e dois de dez de Novembro publicado no Suplemento à I Série, do Diário da República número duzentos e sessenta e, e, ainda, face ao disposto no Despacho conjunto publicado na II Série do Diário da República número duzentos e noventa, de dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois;

QUARTO: - Dr. José Manuel Ramalho de Almeida, casado, natural da freguesia e concelho de Vendas Novas, residente na cidade de Lisboa, à Rua Amélia Rey Colaço, número 1, 8.º - A, que intervém na

3

qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto, e em representação do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, abreviadamente designado "IAPMEI", com sede em Lisboa, à Rua Rodrigo da Fonseca, número 73, titular do cartão de pessoa colectiva e entidade equiparada número 501 373 357, qualidade e poderes que comprova face à certidão da acta do Conselho de Administração número duzentos trinta e um, que apresenta e que arquivo e ainda, face ao disposto no artigo oitavo alínea m) do Decreto-Lei trezentos e oitenta e sete/oitenta e oito de vinte e cinco de Outubro, publicado na I Série do Diário da República número duzentos e quarenta e sete;-----

QUINTO:--Professor Doutor Luís de Jesus Santos Soares que também usa e é conhecido por Professor Doutor Luís Santos Soares, casado, natural de Vila Nova de Muia, concelho de Ponte de Barca, residente na Rua Luís António Verney, número 5, na cidade de Braga, que intervém na qualidade de Presidente, com poderes para o acto e em representação do Instituto Politécnico do Porto, com sede no Porto, à Rua Dr. Roberto Frias, titular do cartão de pessoa colectiva e entidade equiparada número 600 022 587, qualidade e poderes que verifiquei face ao disposto no Despacho três-B/ME/noventa e quatro, do Gabinete da Ministra da Educação, publicado na II Série do Diário da República número oitenta e dois, de oito de Abril e, ainda, face ao disposto no artigo dezasseis, número dois, alínea b), do Decreto-Lei número quinhentos e treze-L um/setenta e nove, de vinte e sete de Dezembro, publicado na I Série do Diário da República número

duzentos e noventa e sete.

Verifiquei a identidade dos outorgantes da seguinte forma:

a do primeiro e a do segundo por conhecimento pessoal e a do terceiro, quarto e quinto, pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, números 655586, de 23/03/1989, 1105696 de 19/7/1985 e 731025 de 28/11/1988, todos passados pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

E declararam os outorgantes que, nas invocadas qualidades, pela presente escritura constituem entre as entidades suas representadas uma associação com a denominação "FORESP-ASSOCIAÇÃO PARA A FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA", com sede em Vale de Cambra, provisoriamente na Avenida Camilo Tavares de Matos, número 510, 2.º, sala D, com duração por tempo indeterminado a contar de hoje a qual se regerá pelas cláusulas constantes de um documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que arquivo e que aqui se dá como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais.

Assim o disseram e outorgaram, depois de mais terem declarado que conhecem perfeitamente o conteúdo do referido documento complementar.

Exibiram: certificado passado em 19 de Dezembro de 1994, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas;

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes.

[Handwritten scribbles]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

banque des Nations Bani Marbury

J Ramallo de Almag

[Handwritten signature]

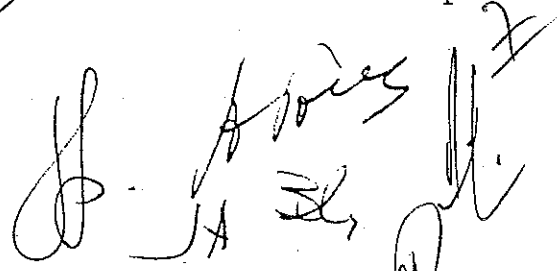
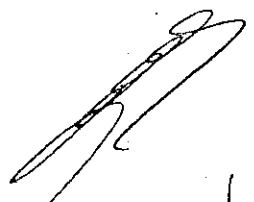
O Notario

Mrs Manuel Moreno de Almeida
Coptic registered solo n° 3 ff.

10.87-13, 140.1. n. 10

Doc - File

- 1 -



ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Constituição, Denominação, Sede, Objecto e Fins

ARTIGO 1º

A FORESP-Associação para a Formação e Especialização Tecnológica é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com objectivos de utilidade pública e que durará por tempo indeterminado, constituída nos termos aplicáveis da lei portuguesa.

ARTIGO 2º

A associação tem a sua sede na cidade de Vale de Cambra, provisoriamente na Avenida Camilo Tavares de Matos, número 510 - 2º - Sala D, podendo criar ou encerrar delegações ou outras formas de representação social em Portugal.

ARTIGO 3º

A associação tem por objecto acções de investigação e inovação tecnológica e a formação especializada de curta, média e longa duração, destinada, nomeadamente, à preparação de jovens e pessoal das empresas ao nível da formação tecnológica específica e ainda a nível pós-licenciatura, visando criar especialistas a nível superior e a nível intermédio.

ARTIGO 4º

1. Terão prioridade as acções e iniciativas que conduzam à atribuição de diplomas profissionais em cursos de longa ou média duração, relacionadas com a valorização de quadros técnicos, empresários ou com a formação de jovens não matriculados em curso superior.

2. A formação referida no artigo terceiro incidirá em especial nas seguintes áreas:

- a) Mecânica, materiais e biomateriais;
- b) Tecnologias associadas às engenharias mecânica e electrotécnica;
- c) Automação e sistemas de controlo;
- d) Gestão empresarial;

F. U. Q. 4
22 -
A. B. J.

e) Quaisquer outras decididas pela assembleia geral e que se integrem no objecto da associação. _____

ARTIGO 5º

1. Para a prossecução do objecto mencionado no artigo terceiro, constituem fins da associação: _____

- a) Constituição de Escolas de Formação; _____
- b) Realização de cursos e acções de Formação; _____
- c) Elaboração de estudos técnicos para o sector industrial; _____
- d) A transferência dos conhecimentos para os associados, em condições especiais, e para a indústria em geral; _____
- f) Editar estudos e trabalhos científicos ou promover a sua publicação.

2. A associação poderá ainda desenvolver outras actividades de carácter eminentemente científico-pedagógico que a assembleia geral ou a direcção deliberarem prosseguir. _____

ARTIGO 6º

1. A associação pode filiar-se em organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais com objectivos afins. _____

2. A associação pode participar noutras associações e em agrupamentos de empresas e no capital de sociedades comerciais, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral. _____

3. A associação poderá prestar os serviços compreendidos no seu objecto a associados e não associados, embora em condições diferenciadas. _____

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 7º

1. A associação tem três categorias de associados: _____

- a) Fundadores; _____
- b) Efectivos; _____
- c) Honorários. _____

[Handwritten signatures and initials]
- 3 -

2. São associados fundadores: _____

- ACIC - Associação Comercial e Industrial de Vale de Cambra; _____
- CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA; _____
- INETI - Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial; _____
- IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento; _____
- INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO. _____

3. Podem ser associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas que, declarando a plena adesão ao presente Estatuto e aos regulamentos da associação, sejam admitidas pela direcção com essa categoria. _____

a) Das admissões e rejeições poderá haver recurso para a assembleia geral, a interpor pelos interessados ou por qualquer dos associados. _____

4. Poderá ser equiparado a sócio fundador e como tal considerado o candidato que o requeira, desde que os sócios fundadores que outorgaram a escritura de constituição da associação não se oponham, com a posterior aprovação da assembleia geral, e desde que contribua para o património social de acordo com a deliberação desta. _____

5. Podem ser sócios honorários as pessoas que individual ou colectivamente tenham prestado relevantes serviços à associação ou à comunidade, sob proposta da direcção aprovada em assembleia geral. _____

ARTIGO 8º

1. Constituem direitos dos associados fundadores: _____

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais da associação; _____
- b) Requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias nos termos deste estatuto; _____
- c) Examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades da FORESP nos oito dias precedentes a qualquer assembleia geral; _____
- d) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos sobre a condução das actividades da associação que tiverem por conveniente; _____
- e) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que a associação ponha à sua disposição. _____

2. Os associados fundadores indicarão as pessoas singulares que em seu nome poderão ser eleitos para os cargos sociais, não podendo, porém, depois de eleitos, revogar-lhes esse mandato no decurso do período estatutário da sua duração, excepto se entre eles desaparecer, entretanto, a relação jurídica contratual que os une. _____

Handwritten signatures and notes at the top of the page.

3. Constituem deveres dos associados fundadores: _____
- a) Cumprir diligentemente as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais; _____
 - b) Servir nos cargos para que foram eleitos; _____
 - c) Colaborar nas actividades promovidas pela FORESP; _____
 - d) Conceder ou promover a concessão de subsídios necessários para o desenvolvimento das actividades da associação, designadamente assegurando a atribuição de recursos de financiamento de medidas de desenvolvimento e de meios relacionados com as actividades referidas no artigo segundo; _____
 - e) Fortalecer a capacidade técnica dos associados. _____

ARTIGO 9º

1. São direitos dos associados efectivos: _____
- a) Participar nas assembleias gerais, sem direito a voto; _____
 - b) Ser eleito para os órgãos sociais; _____
 - c) Receber as publicações realizadas pela FORESP, incluindo o relatório de actividades; _____
 - d) Serem informados das actividades desenvolvidas pela associação; _____
 - e) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que a FORESP ponha à sua disposição; _____
 - f) Requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias nos termos deste estatuto. _____

2. Os associados efectivos que forem pessoas colectivas indicarão as pessoas singulares que em seu nome poderão ser eleitos para os cargos sociais, estando todavia impedidos de, após a eleição, revogar-lhes esse mandato no decurso do período estatutário da sua duração, excepto se entre eles desaparecer, entretanto, a relação jurídica contratual que os une. _____

3. São deveres dos associados efectivos: _____
- a) Efectuar pontualmente o pagamento da jóia e quotas, pelo valor e nas condições que vierem a ser fixadas pela assembleia geral sob proposta da direcção; _____
 - b) Observar os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais. _____

ARTIGO 10º

Os associados honorários não estão vinculados ao pagamento de quotas e não têm direito de voto na assembleia geral. _____

Fls. _____
- 5 -

ARTIGO 119

Perdem a qualidade de associado: _____

- a) Os que, por escrito, o solicitem à direcção; _____
- b) Os interditos, falidos e insolventes ou os que, sendo pessoas colectivas, forem objecto de dissolução; _____
- c) Os que, sendo efectivos, se atrasarem mais de três meses no pagamento das suas quotas; _____
- d) Os que, pela sua conduta, contribuam ou concorram deliberadamente para o descrédito ou prejuízo da associação; _____
- e) Os que violarem os deveres estatutários e regulamentares ou desobedecerem às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos sociais. _____

CAPÍTULO III

Funcionamento

ARTIGO 129

1. A associação poderá celebrar convênios com os seus associados de modo a que lhes sejam facultados os meios humanos e materiais que necessite. _____
2. Quando por virtude de convênios referidos no número anterior, pessoal dos seus associados venha prestar serviço na associação, esse pessoal não perderá por isso o vínculo ao associado que o pôs à disposição. _____
3. A associação poderá ainda prestar a terceiros, serviços que integrem o seu objecto social, mediante convênios ou acordos previamente celebrados. _____
4. A associação pode utilizar edifícios, laboratórios e equipamentos necessários ao seu funcionamento normal que sejam postos à sua disposição, mediante contratos previamente celebrados, pelos seus associados ou terceiros. _____

CAPÍTULO IV

Património Associativo

ARTIGO 139

1. Constituem o património associativo da FORESP todos os bens corpóreos ou incorpóreos que, com essa finalidade, derem entrada nesta associação, os quais serão contabilizados. _____

2. Como entradas iniciais para o património da associação, os associados fundadores outorgantes da escritura de constituição depositarão, no prazo máximo de três meses após a data de celebração desta, em conta bancária da FORESP, as seguintes importâncias: _____

ACIC - Associação Comercial e Industrial de Vale de Cambra: dois milhões e quinhentos mil escudos; _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA: um milhão de escudos; _____

INETI - Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial: quinhentos mil escudos; _____

IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento: quinhentos mil escudos; _____

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO: quinhentos mil escudos. _____

ARTIGO 14º

São receitas da associação: _____

- a) As entradas, jóias e quotas pagas pelos associados; _____
- b) O produto dos contratos feitos com associados e terceiros; _____
- c) As doações, subsídios, donativos, heranças ou quaisquer outros bens que lhe advenham e sejam aceites pela associação. _____

ARTIGO 15º

1. A associação não tem fins lucrativos mas pode constituir um fundo de reserva constituído por dez por cento dos saldos anuais das contas de gerência, destinadas a fazer face a despesas em circunstâncias imprevistas. _____
2. O dispêndio de verbas pelo fundo de reserva está sujeito a autorização da assembleia geral, ouvido o conselho fiscal. _____

CAPÍTULO V

Órgãos Associativos

ARTIGO 16º

1. São órgãos sociais da associação: _____

- a) A assembleia geral; _____
- b) A direcção; _____
- c) O conselho fiscal. _____

- Fls. - 7 -
2. Os membros de todos os órgãos sociais são eleitos por três anos civis, podendo sempre ser reeleitos uma ou mais vezes. _____
 3. Findo o período dos mandatos, os membros de todos os órgãos sociais mantêm-se em funções, até que novos membros sejam eleitos, mas nunca por um período superior a seis meses. _____
 4. Nenhum associado poderá fazer parte de mais do que um dos órgãos sociais. _____
 5. A eleição será feita em listas separadas ou em conjunto, para a mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal, especificando quais os cargos a desempenhar. _____
 6. Ocorrendo vaga em qualquer órgão social, será a mesma provida, se possível, na primeira assembleia geral que a seguir se reuna. _____
 7. A vacatura da maioria dos lugares na direcção determinará automaticamente novo acto eleitoral, a ter lugar aos trinta dias subsequentes à sua ocorrência. _____
 8. As listas de candidatos para os órgãos associativos podem ser propostas pela direcção ou por um número não inferior a vinte por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos e devem ser enviadas ao presidente da assembleia geral com a antecedência mínima de cinco dias da data de realização da assembleia. _____
 9. Na falta de apresentação de listas, nos termos do número anterior, será o assunto remetido à competência da assembleia geral. _____

Assembleia Geral

ARTIGO 179

A assembleia geral é a reunião de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos. _____

ARTIGO 189

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, pelo vice-presidente e um ou dois secretários, que podem ser sócios ou não, eleitos pela assembleia geral. _____

ARTIGO 199

Compete à assembleia geral: _____

1. Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal; _____
2. Discutir e votar quaisquer alterações aos estatutos, em reuniões plenárias; _____
3. Aprovar e alterar os regulamentos internos da associação; _____

4. Definir e aprovar a política geral da associação; _____
5. Discutir e votar os relatórios da direcção, as contas de gerência e o parecer do conselho fiscal e decidir sobre a aplicação do saldo que lhe for apresentado; _____
6. Deliberar sobre o recurso de admissão ou rejeição de sócios e de aplicação de multas pela direcção; _____
7. Deliberar, sob proposta da direcção, sobre o montante das jóias e das quotas ou de outras contribuições; _____
8. Deliberar adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, sob proposta da direcção; _____
9. Deliberar adquirir, alienar ou onerar participações de capital em quaisquer sociedades, sob proposta da direcção; _____
10. Apreciar ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas estatutariamente; _____
11. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação. _____

ARTIGO 209

Compete ao presidente da mesa, e nas suas faltas ou impedimentos ao vice-presidente: _____

1. Convocar a assembleia geral nos termos estatutários e dirigir os seus trabalhos; _____
2. Verificar a situação de regularidade das candidaturas aos cargos dos órgãos associativos e presidir à eleição dos órgãos sociais; _____
3. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; _____
4. Decidir sobre quaisquer pedidos de demissão de membros eleitos dos órgãos sociais e tomar conhecimento de situações que impliquem a renúncia do mandato; _____
5. Rubricar e assinar o livro de actas da assembleia geral. _____

ARTIGO 219

1. A assembleia geral é convocada pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua, sempre que a lei e os estatutos o determinem, e bem assim a pedido da direcção, do conselho fiscal, ou a requerimento de um sócio fundador ou de um número não inferior a vinte por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos. _____

2. A convocação da assembleia geral é feita por meio de carta registada, expedida para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias, com a indicação do dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. _____

3. A assembleia geral pode funcionar: _____

- a) em primeira convocação se estiverem presentes ou representados todos os associados; _____
- b) em segunda convocação, que pode ser feita simultaneamente com a primeira, com qualquer número de associados presentes; _____
- c) tratando-se de reunião requerida por associados, se estiver presente a maioria dos requerentes. _____

4. Na assembleia geral a cada associado fundador corresponderá um voto. _____

5. Os associados poderão delegar noutro sócio a sua representação, por meio de carta autenticada com o carimbo ou chancela da firma e dirigida ao presidente da mesa, mas nenhum associado poderá representar mais do que um outro. _____

ARTIGO 22º

A assembleia geral deve reunir-se anualmente dentro dos três primeiros meses de cada ano e terá por objecto: _____

- a) Deliberar sobre o relatório da direcção, as contas de gerência e o parecer do conselho fiscal; _____
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação do saldo; _____
- c) Eleger, sendo caso disso, os titulares dos órgãos sociais; _____
- d) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada. _____

ARTIGO 23º

1. Nas reuniões de assembleia geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva ordem de trabalhos, salvo se todos os sócios presentes com direito a voto concordarem com as alterações ou aditamentos propostos. _____

2. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados com direito a voto, salvo o disposto no número três do artigo trinta e sete e no artigo trinta e oito, e constarão das respectivas actas. _____

3. As votações em assembleia geral poderão ser tomadas por voto secreto quando pelo menos dois associados com direito a voto assim o requeirarem. _____

Direcção

ARTIGO 24º

1. A direcção é composta por três a cinco membros dos quais um será presidente indicado como tal na eleição, e os restantes serão vogais. _____

2. Apenas poderá ser eleito como presidente da direcção um representante indicado por um associado fundador. _____

ARTIGO 25º

1. A direcção da associação reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo presidente, por iniciativa própria, a solicitação de dois membros da direcção ou a pedido do conselho fiscal. _____

2. Qualquer director pode delegar noutro a título excepcional e devidamente justificado por escrito a sua representação e voto na reunião da direcção. _____

3. As deliberações da direcção serão tomadas à pluralidade dos votos dos directores presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, e serão lavradas em acta. _____

ARTIGO 26º

Compete à direcção: _____

1. Gerir a associação; _____
2. Criar, organizar e dirigir os serviços da associação; _____
3. Aprovar ou rejeitar a admissão de sócios efectivos e excluí-los; _____
4. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da assembleia geral; _____
5. Elaborar anualmente o relatório e as contas de gerência e apresentá-los à assembleia geral, juntamente com o parecer do conselho fiscal; _____
6. Propor à assembleia geral a tabela das jóias e das quotas a pagar pelos associados; _____
7. Criar e encerrar delegações; _____
8. Constituir mandatários, os quais obrigarão a associação de acordo com a extensão dos respectivos mandatos; _____
9. Contrair empréstimos em nome da associação, com o parecer favorável do conselho fiscal; _____
10. Propor à assembleia geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e participações sociais, com o parecer favorável do conselho fiscal; _____
11. Elaborar propostas de regulamentos internos e submetê-los à aprovação da assembleia geral; _____
12. Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos da associação e praticar todos os actos necessários à realização dos fins da associação; _____

13. Representar a associação em juízo e fora dele, podendo substabelecer em advogado, mediante procuração com poderes forenses gerais ou especiais;

14. Propor a alteração parcial ou total dos estatutos e submetê-la à discussão e aprovação da assembleia geral.

ARTIGO 27º

Compete, especialmente, ao presidente da direcção:

- a) Representar a associação;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
- c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores das actividades da associação;
- d) Orientar superiormente os respectivos serviços;
- e) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da associação.

ARTIGO 28º

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção.

2. Os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente da direcção ou, em seu nome, por qualquer outro director ou, ainda, por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

O Conselho Fiscal

ARTIGO 29º

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO 30º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar a contabilidade, conferir a caixa e fiscalizar os actos de administração financeira, pelo menos trimestralmente;
- b) Dar parecer sobre o relatório anual da direcção e as contas do exercício;
- c) Dar parecer sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e participações sociais;
- d) Dar parecer sobre empréstimos a contrair;

- e) Pedir a convocação da assembleia geral quando o julgue necessário; _____
- f) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da associação. _____

ARTIGO 31º

Compete, especialmente, ao presidente do conselho fiscal: _____

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal; _____
- b) Rubricar e assinar o livro de actas do conselho fiscal; _____
- c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da associação. _____

ARTIGO 32º

1. O conselho fiscal reúne sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa, a pedido da direcção ou a pedido dos vogais do conselho. _____
2. Independentemente disso o conselho reúne, pelo menos, uma vez por trimestre. _____
3. As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes e constarão do respectivo livro de actas. _____
4. O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direcção, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem voto. _____

CAPÍTULO VI

ARTIGO 33º

As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nestes estatutos ou nos regulamentos da associação, ou ainda a falta de cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direcção, serão punidas com sanções aprovadas em assembleia geral, sob proposta da direcção. _____

ARTIGO 34º

1. Nenhuma sanção será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo, não inferior a cinco dias, para apresentar a sua defesa. _____
2. Com a defesa poderá o acusado juntar documentos e apresentar qualquer outro meio de prova. _____

ARTIGO 35º

A falta de pontual pagamento das quotas devidas à associação poderá dar lugar à aplicação de sanções sem prejuízo de recurso aos tribunais comuns para a obtenção judicial das importâncias em dívida.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

ARTIGO 36º

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 37º

1. Quaisquer propostas de alteração aos estatutos, cumpridas as formalidades neles determinadas, serão submetidas à aprovação da assembleia geral em reunião expressamente convocada para o efeito.

2. A convocação da assembleia geral para a alteração dos estatutos será feita nos termos do disposto no número dois do artigo vinte e um e acompanhada do novo texto proposto.

3. As deliberações sobre alterações aos estatutos exigem uma maioria de três quartos do número de associados presentes ou representados na respectiva reunião, com direito a voto.

ARTIGO 38º

1. A associação só poderá ser dissolvida com o voto favorável de três quartos dos votos dos associados com direito a voto, reunidos em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, por meio de avisos postais registados, com a antecedência mínima de vinte dias.

2. A assembleia geral que votar a dissolução da associação designará logo os membros que constituirão a comissão liquidatária, fixando o prazo e condições de liquidação, e determinará o destino a dar ao património disponível.

ARTIGO 39º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

Boo anella

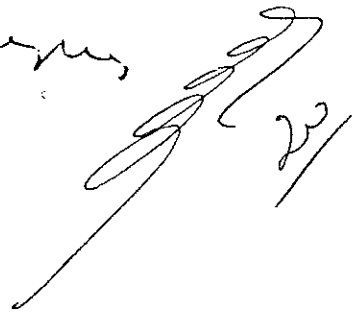
banda de matine Boute de maris

J. Ravalles de Afri

Alu

O Notaris
Mrs de Plmeid

19

 20